Proc. 6 872-44

1945

CJT-134-45
ALL/CB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda., interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a Região, que, mantendo a sentença proferida pela 4a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Lino de Souza Lima contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requesito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva — Presidente

a) Rômulo Cardim — Relator

a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 13/3/45.